



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: CPL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº LEI 14.133/21, PARA AQUISIÇÃO DE GARRAFAS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU COMO FORMA DE ESTIMULAR AS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE DESTA CASA LEGISLATIVA.

PARECER Nº 153/2024

I) RELATÓRIO.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju foi instada a se manifestar sobre a possibilidade de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, para aquisição de garrafas para distribuição entre os servidores da Câmara Municipal de Aracaju como forma de estimular as ações de sustentabilidade desta Casa Legislativa.

A Diretora Administrativa desta Casa Legislativa fundamenta a Dispensa de Licitação, nos termos que se seguem: “Dispensa de Licitação Eletrônica – Art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Ato nº 02/2024 de 08 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju”.

Para a referida análise ocupou-se esta Assessoria dos documentos acostados aos autos: Documentos de Oficialização de Demanda, Certidão de Pesquisa de Preços, Solicitação/Reserva para Dotação Orçamentária nº 103/2024, Termo de Referência, Autorização de Despesa nº 35/2024, com a autorização da Presidência da Casa, Estudo Técnico Preliminar, Minuta do Termo de Dispensa Eletrônica, Parecer Técnico do Controle Interno nº 09/2024.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

É o relatório.

Passo a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

No caso em comento, trata-se de aquisição de serviço através de dispensa de licitação, consoante previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, que aduz:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

O Decreto (Federal) nº 11.871/2023, em seu Anexo I, atualizou o valor do limite referido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, a ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de emergência tão grave que a demora pusesse em risco a satisfação do interesse público.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A contratação se encontra dentro do limite de dispensa estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/21, para outros serviços e compras, atualizado por conduto do Decreto (Federal) nº 11.871/2023.

Ato contínuo, a Administração pública deve efetivar a contratação através da proposta mais vantajosa. Nos casos da utilização do art. 75, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, destaque-se que não justifica gastos com uma licitação comum. Assim, a lei deve atender às peculiaridades do interesse e da necessidade pública, prezando pela razoabilidade no ato da contratação.

Importante destacar também o prescrito nos seguintes parágrafos do art. 75 da Lei nº 14.133/21

Art. 75 (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O Controle analisou o presente processo e identificou, em especial, o que se segue:

“(...)

5. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:

- a. Recomendamos adequar o ETP, nota interna do Despacho 7-006/2024, tendo em vista que vários itens deste fazem referência à prestação de serviços comuns, o que não se vislumbra no Processo em análise por se tratar de aquisição;**
- b. Verificar termos utilizados que não condiz com aquisição do objeto.**

6. Portaria que designa servidores para comissão de licitação;

7. Minuta da Dispensa:

- a. Recomendamos alterar o Critério de Julgamento do tipo Menor preço por Item;**
- b. Recomendamos alterar o Item 3.1 para orçamento-programa de 2024;**
- c. Os demais aspectos legais serão analisados pela Procuradoria Jurídica conforme estabelecido em Lei.”**

Nesse sentido, foram juntados novo Estudo Técnico Preliminar e Minuta de Dispensa Eletrônica atendendo as recomendações do Controle Interno supratranscritas.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

No entanto, a Portaria que designa os servidores para comissão de licitação desta Câmara Municipal de Aracaju não foi juntada no processo, devendo ser adotadas as providências cabíveis.

Outrossim, recomenda-se ajuste na redação dos itens 1.9.1, 8.1.2.2, 8.1.4.2, 9.9, 10.2, 10.3 e 15.1, incisos III e IV, da Minuta de Dispensa, nos seguintes termos:

“1.9.1. Declaração de que não possui, em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância **ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;**

8.1.2.2. De acordo com o entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011), é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de **procedimento licitatório.**

8.1.4.2. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso **VI** do art. **68** da Lei nº 14.133/2021, emitida pelo sistema Licitanet.

(...)

9.9.O aceite ou aprovação do(s) materiais (s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas **no** Termo de

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei 14.133/2021.

(...)

10.2. Proceder à verificação do material fornecido, objetivando constatar a conformidade deste com as especificações constantes **no** Termo de Referência, para posterior aceite;

10.3. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições **no** Termo de Referência;

(...)

15.1. (...)

III. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Ademais, o Termo de Referência deve ser retificado no ponto das penalidades, no seu item 12.1, incisos III e IV, que deverão constar da seguinte forma:

12.1 (...)

III. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Ato contínuo, após a análise formal do processo em epígrafe, **OPINO** pelo processamento da presente Dispensa de Licitação Eletrônica, preenchidos os requisitos legais na respectiva minuta e anexos, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e Ato nº 02/2024, **sem prejuízo das recomendações aqui aduzidas.**

Por fim, convém chamar a atenção para a possibilidade de **aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa,** a partir da Lei nº. 8.429/92, observando-se, ainda, o teor da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), além da própria Lei de Licitações no Capítulo IV, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III) CONCLUSÃO.

Assim sendo, somos pela **VIABILIDADE** do processo de Dispensa de Licitação, **desde que respeitadas as recomendações do Controle Interno e da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.**

É o parecer, SMJ.

Aracaju, 05 de março de 2024.

Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC57-4DCA-A925-B28B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 05/03/2024 10:39:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/EC57-4DCA-A925-B28B>